



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PALÁCIO 1º DE JULHO | PREFEITO FRANCISCO RUFINO DE SOUZA | EDIÇÃO ED. 039 - 2026

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO- DIÁRIA
MUCAJAÍ-RR, 12 DE MARÇO DE 2026

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO.....	2
SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO.....	18
CAMÂMARA DOS VEREADORES.....	19
OUTRAS PUBLICAÇÕES.....	21

PODER EXECUTIVO

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Prefeito

Francisco Rufino de Souza

Vice-Prefeita

Andréia Pereira de Almeida

Gabinete Executivo

Francivaldo Santos da Silva

Controle Interno

Thallyne Silva Costa

Comissão Permanente de Licitação-

CPL

Corregedoria da Ouvidoria da

Guarda Civil Municipal

Joelder Lima Bazera

Ouvidoria da Guarda Civil Municipal

Superintendente da Guarda Civil

Municipal – GCM

Eliezo Brasil Cesar da Silva

Departamento Do Portal da

Transparência

Luan Santos da Silva

Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoal- SEMAGP

Waldefran Conceição de Souza

Secretaria Municipal de Educação- SEMED

Antônio Nilson de Almeida Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA

Maria do Socorro Resende

Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEMOI

Adonias Rodrigues de Araújo

Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS

Bruna Silva Costa

Secretaria Municipal de segurança, trânsito e Defesa Civil

Daniel Fernandes de Sousa Filho

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças –

SEMPOF

Fabio de Brito Machado

Secretaria Municipal de Agricultura- SEMAG

Francisco Barbosa Cruz

Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Jaime da Silva Motta Neto

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo-SEM CET

Ramsés Almeida da Silva

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 061/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **RAMINY MACEDO LAURENTINO**, inscrito no CPF sob o Nº 024.XXX.XXX-00, do Cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, da Escola Municipal Edmundo Marinho, a contar de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 062/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **LUZIA BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 382.xxx.xxx-00, do cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, da Creche Municipal Dr. Silvio Lofego Botelho, a contar de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 063/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º **NOMEAR**, o Servidor (a), **LUZIA BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 382.xxx.xxx-00, para o Cargo de GESTORA ESCOLA, da Escola Municipal Irmã Leonilde Dal Pós, a contar de 03 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 064/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **MARIA JANE KELE LIMA DA SILVA**, inscrito no CPF sob o Nº 018.xxx.xxx-36, para o Cargo de SECRETÁRIA ESCOLAR, da Escola Municipal Edmundo Marinho, a contar de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 065/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **MARIENE MORAES SARMENTO**, inscrito no CPF sob o Nº 844.xxx.xxx-20, para o Cargo de ORIENTADORA EDUCACIONAL, da Escola Municipal Professor Jovaci Marçal da Silva, a contar de 02 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 066/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **ANTONIO SILVA LIMA**, inscrito no CPF sob o Nº 844.xxx.xxxx-20, do Cargo de DIRETOR DE UNIDADE BÁSICA II, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, a contar de 06 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 067/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **DANIELY ARAUJO BRAGA**, inscrito no CPF sob o Nº 533.xxx.xxx-87, do Cargo de COORDENADORA DO BOLSA FAMILÍA, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 04 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 068/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **DANIELY ARAUJO BRAGA**, inscrito no CPF sob o Nº 533.xxx.xxx-87, para o Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO- CREAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 05 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 069/2026

DE 10 MARÇO DE 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **ELIANE NASCIMENTO VIANA**, inscrito no CPF sob o Nº 013.xxx.xxx-04, do Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 04 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 070/2026

DE 10 MARÇO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **ELIANE NASCIMENTO VIANA**, inscrito no CPF sob o Nº 013.xxx.xxx-04, para o Cargo de CHEFE DE DIVISÃO, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 05 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

DECRETO Nº 071/2026

DE 10 MARÇO DE 2026

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, o Servidor (a), **MARINALVA DA SILVA PNHEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº 665.xxx.xxx-15, do Cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 04 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito de Mucajaí

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito do Município de Mucajaí- RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, o Servidor (a), **MARINALVA DA SILVA PNHEIRO**, inscrito no CPF sob o Nº 665.xxx.xxx-15, para o Cargo de COORDENADORA DO BOLSA FAMÍLIA, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, a contar de 05 de março de 2026.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí

ESTABELECE OS PRAZOS PARA PAGAMENTO DOS TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ-RR, PARA O EXERCÍCIO DE 2026.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCAJAÍ-RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município combinados com a **Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal e Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025.**

CONSIDERANDO que o Poder Público deve adotar medidas tendentes à simplificação dos procedimentos tributários, promovendo, inclusive o cumprimento das obrigações fiscais, visando sempre promover a justiça fiscal com responsabilidade em cumprimento à Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art.1º. A prefeitura Municipal de Mucajaí-RR, divulga o **CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO** para o pagamento dos **TRIBUTOS DE LANÇAMENTO DIRETO OU DE OFÍCIO DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2026**, obedecendo as datas de vencimentos cujas parcelas serão iguais ou consecutivas.

DOS DESCONTOS PELO PAGAMENTO EM CÓTA ÚNICA

Art. 2º. Todos os contribuintes que efetuarem a quitação dos tributos em cota única até data de vencimento terão descontos de **20%** (dez por cento) sobre valor do tributo conforme disposição no **art. 31-Aº da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021, Código Tributário Municipal, aposto pelo art. 2º. da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025.**

“Art. 31-Aº (...)”

Art. 31-A. *O Calendário Tributário do Município poderá prever a concessão de descontos dos tributos do Exercício fiscal, por antecipação do pagamento em Cota Única dos tributos de lançamento direto até o limite de 20% (vinte por cento).*

DO CALCULO DO IPTU

Art.3º. O imposto IPTU, será calculado mediante a aplicação sobre o valor venal do imóvel, conforme alíquotas estabelecidas no art. 131. da **Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, alertado pelo art. 9º da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025.**

“Art. 131. (...)”

“Art. 131. *O imposto será calculado mediante a aplicação, sobre o valor venal do imóvel, das seguintes alíquotas:*
I – Imóveis edificados:

a) Exclusivamente residenciais: 0,3%

b) Imóveis com edificações destinadas a atividades industriais: 0,5%

c) Imóveis com edificações destinadas a atividades comerciais: 0,6 %

II – Imóveis não edificados: 1%

§ 1º. As alíquotas para aqueles contribuintes que tiverem até 3 (três) imóveis não edificados, será de 1 % (um por cento), a partir de 4 (quatro) imóveis não edificados o contribuinte estará sujeito a alíquota de 1,3 (um inteiro e três décimo por cento)”.
“Art. 132. (...)”

Art.4º. Para Constituição do instrumento de apuração da base de cálculo do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, serão aqueles estabelecidos pela Planta Genérica de Valores conforme art. 132 da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal.

“Art. 132. (...)”

“Art. 132 Constitui instrumento para apuração da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, a planta genérica de valores contendo:

I - os critérios para avaliação dos terrenos e edificações;

II - os valores unitários do metro quadrado de terreno, de acordo com a localização;

III - os valores unitários do metro quadrado de edificação, segundo o tipo e o padrão desta;

IV - os fatores de correção e respectivos critérios de aplicação”.

DO REQUERIMENTO PARA ISENÇÃO DO IPTU

Art.5º. Os contribuintes que desejarem solicitar a isenção do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, deverão procurar o Departamento de Tributos do Município, sabendo que os mesmos deverão apresentar requerimento e se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 140. da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, alertado pelo art. 11. da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025, atendendo as seguintes condições:

“Art. 140. (...)”

“Art. 140. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o sujeito passivo que, comprovadamente, esteja enquadrado em uma das seguintes condições, quais sejam:

§1º. O imóvel cujo proprietário ou possuidor, a qualquer título, seja contribuinte, assim como seus cônjuges e/ou filhos, comprovadamente sejam portadores de doenças consideradas graves.

§2º. Para fins de isenção de que trata o caput desse artigo, endente-se por doenças graves os portadores das seguintes patologias:

I - Neoplasia maligna (câncer);

II - Hanseníase;

III - Esclerose múltipla;

IV - Paralisia irreversível e incapacitante;

V - Doença de Parkinson;

VI - Síndrome da deficiência imunológica adquirida — Aids;

VII - Fibrose cística (mucoviscidose);

VII - Autismo;

IX - Síndrome de down;

X - Síndrome de Tourette;

XI - Cardiopatia;

XII- Diabetes.

§3º. *A isenção de que trata o do artigo 140. desta lei, será concedida somente para um único imóvel do qual o portador da doença considerada grave seja proprietário/dependente e que aquele imóvel seja utilizado exclusivamente como sua residência.*

§4º. *Para alcançar o direito à isenção, o requerente deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU, devendo o mesmo apresentar cópias dos seguintes documentos:*

I - documento hábil comprobatório de que, sendo portador da doença, é o proprietário do imóvel no qual reside juntamente com sua família;

II - quando o imóvel for alugado, contrato de locação no qual conste o requerente como principal locatário;

III- documento de identificação do requerente (Cédula de Registro de Identidade (RG) e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e, quando o dependente do proprietário for o portador da doença, juntar documento hábil a fim de se comprovar o vínculo de dependência (cópia da certidão de nascimento/casamento);

IV - documento de identificação do requerente do portador da doença;

V - cadastro de Pessoa Física (CPF);

VI - laudo médico fornecido pelo médico que acompanha o tratamento, contendo:

a - diagnóstico expressivo da doença (anatomopatológico);

b - estágio clínico atual;

c - classificação Internacional da Doença (CID);

d - carimbo que identifique o nome e número de registro do médico no Conselho Regional de Medicina (CRM).

§5º. *Os benefícios da isenção do IPTU, será concedido ao requerente, e quando outorgado, terá validade de I (um) exercício fiscal, sendo portanto necessário a renovação e comprovação de toda documentação para os demais exercícios vindouros.*

§6º. *Fica o Poder Executivo autorizado a conceder remissão de créditos tributários referentes ao IPTU do Imóvel dos exercícios anteriores, os quais coincidam com a data do diagnóstico da patologia.*

§7º. *Cessarà a isenção do crédito tributário referente ao IPTU, onde reside o portador da doença considerada grave de que trata o artigo 140. desta lei, com o falecimento ou cura do portador da patologia.*

§8º. *As demais isenções do pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no que se refere o caput do art. 140. desta lei, o sujeito passivo requerente da isenção, deverá atender UMA das seguintes qualidades:*

I – seja proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóveis tombados pelo Município;

II – seja o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência ou assistência social, com renda mensal de até 500 (quinhentos) UFM, de modo que ficará a critério do contribuinte informar qual das opções que serão averiguadas para adjudicação da referida isenção. Destarte salientar que o contribuinte utilize o imóvel exclusivamente como sua residência, desde que não possua outro imóvel no Município.

III – seja proprietário, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de único imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, com área construída até 45 m², cujo terreno não ultrapasse a área de 360 m² e que não possua mais de uma unidade nesse mesmo lote.

IV – o proprietário aposentado, pensionista ou beneficiário de regime de previdência, titular de domínio útil ou possuidor a qualquer título de imóvel, utilizado exclusivamente como sua residência, deverá atualizar seus dados junto ao Cadastro Imobiliário Tributário do município para devida anotação com o intuito de arrogar isenção do IPTU.

V – seja entidade declarada de utilidade pública por lei municipal”.

DOS PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DA ISENÇÃO DO IPTU

Art. 6º. Para o exercício 2026 fica determinado que o prazo para solicitar o pedido de isenção de IPTU é de 60 dias, com início em 10 (dez) de abril de 2026, com término dia 08 (oito) de junho do corrente exercício fiscal.

DA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

Art.7º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar, adotada pelo Município, conforme nos parágrafos **§§ 1º, 2º do art. 194. da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal, alertado pelo art. 21. da Lei Municipal n.º 646/2025 de 29 de agosto de 2025**

“Art. art. 194. §§ 1º,2º (...)”

“

“Art. 194. Fica instituída a Taxa de Coleta de Lixo – TCL, pela utilização dos serviços no imóvel urbano ou em zona de expansão urbana, que tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar relativo ao imóvel, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição, tendo como fundamento a Lei Feral nº 14.026 DE 15 DE JULHO DE 2020 (**MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO**) estando a mesma demonstrada na lista

§1º. O contribuinte da Taxa de Coleta de Lixo é o proprietário, o titular do domínio útil, ou o possuidor, a qualquer título, de imóvel edificado que se utilize, efetiva ou potencialmente, do serviço público municipal de coleta de lixo domiciliar.

§ 2º. A Taxa sobre a Coleta de Lixo- TCL é devida em razão do serviço público de coleta e destinação do lixo, que é posto a disposição pelo Município e utilizado, de forma potencial ou efetiva, pelos contribuintes, a fim de destinar corretamente os resíduos e auxiliar no saneamento básico. (...).”

DA COBRANÇA DA TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA – TRFS

Art.8º. A Taxa de Registro e Fiscalização Sanitária - **TRFS** será devida para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, segundo parágrafo § 1º do art. 206. da Lei Municipal nº 557 de 30 de dezembro de 2021 - Código Tributário Municipal,.

“Art. art. 206, § 1º (...)”

“§ 1º Para fins do disposto no caput, deste artigo, serão fiscalizados, para fins de expedição do registro sanitário e por ocasião da sua renovação anual, os estabelecimentos industriais, comerciais e de prestação de serviços, relacionados com o consumo humano e com o interesse para a saúde pública, bem como sujeitos às ações de vigilância da saúde dos trabalhadores pelos riscos de acidentes de trabalho e doenças profissionais (...)”.

Art.9º. Considera-se integrante e inseparável deste Decreto a Tabela I, II e III.

Art.10. As disposições deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Mucajaí-RR, 24 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí

Registrado na Administração Municipal, da Secretaria do Governo Municipal da Prefeitura do Município de Mucajaí - RR e afixada no lugar público de costume aos _____ dias do mês de fevereiro de 2026.

ANEXOS I

TABELA I

IMPOSTOS, CONTRIBUIÇÕES	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
IPTU/CIP	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08

OUTROS TRIBUTOS	Nº DE PARCELAS	DATA VENC.					
ALVARÁ DE AUTÔNOMOS	Única	31/03	-	-	-		
Renovação de alvará de moto taxi municipal e intermunicipal.	Única	31/03	-	-	-		
Renovação de alvará de táxi municipal intermunicipal, convencional ou lotação.	Única	31/03	-	-	-		
TAXAS DE LICENÇA, LOCALIZAÇÃO, INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO - TLLIF/TFE	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única				
1.1- até 50 m ²	25	Única	31/03	-	-	-	-
1.2- de 51 a 100 m ²	35	Única	31/03	-	-	-	-
1.3- de 101 a 250 m ²	60	Única	31/03	-	-	-	-
1.4- de 251 a 500 m ²	80	Única	31/03	-	-	-	-
1.5- de 501 a 750 m ²	100	Única	31/03	-	-	-	-
1.6- de 751 a 1000 m ²	125	Única	31/03				
1.7- Acima de 1000 m ²	150	Única	31/03				

ANEXO II

TABELA II

TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL

VALORES DA TCL APLICADA AO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

1. IMÓVEIS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS, PÚBLICOS	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
1.1- Até 50 m ²	25	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.2- de 51 a 100 m ²	35	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.3- de 101 a 250 m ²	45	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.4- de 251 a 500 m ²	65	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.5- de 501 a 750 m ²	85	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.6 – de 750 à 1000 m ²	110	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
1.7 – Acima de 1000 m ²	130	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
2. IMÓVEIS EXCLUSIVAMENTE RESIDENCIAIS.	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única	Venc. 1ª Parcela	Venc. 2ª Parcela	Venc. 3ª Parcela	Venc. 4ª Parcela	Venc. 5ª Parcela
BAIRRO: CENTRO	25 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: DOS ESTADOS	25 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: J. FLORES	20 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: NOVA JERUZALEM	15 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: SAGRADA FAMILIA	15 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: JOANA MARIA DA CONCEIÇÃO	15 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08

BAIRRO: SÃO JORGE	12 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: SÃO JOSÉ	15 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08
BAIRRO: SÃO RAIMUNDO	15 UFM	05	30/04	30/04	31/05	30/06	31/07	31/08

ANEXO III
TABELA III

TAXA DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA - TRFS, POR ÁREA CONSTRUÍDA (M ²)	VALOR UFM	Nº de Parcelas	Venc. Cota Única		
1.1- até 50 m ²	18	Única	31/03	-	-
1.2- de 51 a 100 m ²	25	Única	31/03	-	-
1.3- de 101 a 250 m ²	30	Única	31/03	-	-
1.4- de 251 a 500 m ²	40	Única	31/03	-	-
1.5- de 501 a 750 m ²	60	Única	31/03	-	-
1.6- de 751 a 1000 m ²	80	Única	31/03		
1.7- Acima de 1000 m ²	100	Única	31/03		



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
“Amazônia : Patrimônio dos Brasileiros”



PORTARIA Nº 014/SEMAGP/PMM DE DE 10 MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO PARA
SERVIDORA(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL”

O Excelentíssimo Senhor FRANCISCO RUFINO DE SOUZA, Prefeito de Mucajaí - Roraima, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 76, Inciso II da Lei Orgânica;

CONSIDERANDO a Subseção III, Art.219-222, da Lei Municipal nº 177/2003;

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 025/2026;

RESOLVE:

Art. 1º **CONCEDER Licença Prêmio por Assiduidade**, requerida pelo servidor **REGINALDO CRUZ**, matrícula 234, ocupante do cargo de MICROSCOPISTA, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.

Art. 2º O Servidor encontra-se APTO a gozar o **3º Ciclo de 02/04/2014 a 01/04/2019**, da Licença Prêmio a que faz jus, **no período de 01/06/2026 a 01/09/2026**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mucajaí/RR, Palácio 1º de julho, 10 de março de 2026.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA
Prefeito de Mucajaí-RR

Rua João Gomes, S/N, Centro * CEP: 69.340-000 * CNPJ: 04.056.198/0001-86
Mucajaí – Roraima – Brasil

SECRETARIA MUNICIPAL EXTRAORDINÁRIA DE GESTÃO DE CONVÊNIO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO

ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024

Contratante: Município de Mucajaí/RR, CNPJ nº 04.056.198/0001-86.

Contratada: Construtora Cazza LTDA, CNPJ nº 10.628.385/0001-90.

Processo Licitatório: nº 0125/2024.

Modalidade: Concorrência Presencial nº 05/2024.

Contrato Originário: Contrato Administrativo nº 004/2024, celebrado em 06/06/2024.

Objeto: Acréscimo quantitativo (reprogramação/ampliação do objeto) referente à execução de obras de engenharia para construção de pontes no Município de Mucajaí/RR, mantidas as demais condições contratuais.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente arts. 124 e 125, e demais normas aplicáveis.

Acréscimo: 24,70% (vinte e quatro vírgula setenta por cento) sobre o valor global originalmente contratado.

Valores: Valor global original de R\$ 4.007.098,85; valor do acréscimo (24,70%) de R\$ 989.853,61; valor global atualizado de R\$ 4.996.952,46.

Prazos: O presente instrumento não implica, por si só, prorrogação de vigência ou de execução, permanecendo válidos os prazos do contrato original, salvo ajuste posterior formal.

Data de Assinatura: 22/10/2025.

22 de outubro de 2025.

FRANCISCO RUFINO DE SOUZA

Prefeito Municipal de Mucajaí/RR



www.mucajai.rr.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ

DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 12 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 039 - 2026

VEREADORES(AS):

PRESIDENTE

VER. JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR

VICE-PRESIDENTE

VER. ELIELMA COSTA CARDOSO

PRIMEIRA SECRETARIA


VER. RAQUEL GADELHA LOPES

SEGUNDO SECRETÁRIO

VER. CLEUDE RODRIGUES DIOLINO

VER. ADÃO DOS SANTOS NASCIMENTO
VER. ARLENE PRADO DE ARAÚJO SOUZA
VER. ELIVANDRO GUIMARÃES DE OLIVEIRA
VER. FRANCISCO ELSON DA CONCEIÇÃO DUARTE
VER. JOH RAYRO FONTES CRUZ
VER. MARIA DO SOCORRO RESENDE
VER. TIAGO CARLOS BRITO

CÂMARA DOS VEREADORES

www.mucajai.rr.gov.br 



CÂMARA MUNICIPAL DE
MUCAJAÍ 
DIÁRIO OFICIAL | PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

INSTITUIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 537, DE 12 DE MARÇO DE 2026

PALÁCIO ESTEVAM DOS SANTOS | PRESIDENTE JOSÉ SANTOS MOTA JÚNIOR | EDIÇÃO ED. 039 -2026

OUTRAS PUBLICAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ

Editado pelo Gabinete do Prefeito

Rua João Gomes, 133, centro - Mucajaí

Email: diariomucajai@gmail.com

Site: www.mucajairr.com.br

OUTRAS PUBLICAÇÕES